



COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DA JBS

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

O Presidente da CPMI-JBS, com base no art. 89, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que confere ao Presidente a competência de organizar e dirigir os trabalhos da Comissão, comunica aos membros da Comissão as principais normas regimentais e procedimentais a serem observadas durante os trabalhos:

Reuniões

1. As reuniões terão pauta previamente definida e encaminhada aos membros da Comissão (art. 108, § 1º, RISF).
2. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, às terças e quartas-feiras, às 9h.
3. Para iniciar a reunião da CPMI é necessária a presença mínima de um terço de sua composição, ou seja 12 (doze) parlamentares, considerando-se o total de 34 (trinta e quatro) (art. 12, RCCN).
4. Ainda que não haja número para realização da reunião (um terço), poderá ser efetuada a tomada de depoimentos, desde que presentes o Presidente e o Relator (art. 148, § 1º, RISF).
5. Em qualquer hipótese, a reunião da Comissão não poderá coincidir com o tempo reservado à Ordem do Dia das sessões deliberativas ordinárias do Senado (art. 107, parágrafo único, RISF) ou das ordinárias ou extraordinárias da Câmara dos Deputados ou do Congresso Nacional (art. 46, §§ 1º e 2º, RICD).
6. Constarão da pauta das reuniões deliberativas apenas os requerimentos protocolados até 2 (dois) dias úteis antes da realização da reunião.

Requerimentos

1. Os requerimentos poderão ser apresentados apenas pelos membros da CPMI, devendo ser enviados pelo sistema eletrônico de cada Casa e protocolados na secretaria da Comissão das 8h30 às 19h. A via física a ser protocolada deve conter assinatura original do parlamentar.
2. Os requerimentos de transferência de sigilo bancário, fiscal ou telefônico deverão conter, além da fundamentação adequada, a identificação inequívoca do investigado, mediante a indicação do nome completo e do CPF ou do CNPJ, e o período.

3. O requerimento apresentado à CPMI que não estiver de acordo com as orientações especificadas acima não será submetido à deliberação da Comissão. O seu autor poderá, entretanto, reapresentá-lo, após o devido saneamento.
4. Os requerimentos não admitirão discussão, podendo ter sua votação encaminhada por 2 (dois) membros de cada Casa, de preferência um favorável e um contrário, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos (art. 41, RCCN).
5. A Comissão deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, considerando-se o conjunto dos integrantes do colegiado, uma vez que há paridade entre Senadores e Deputados. O Presidente somente terá o voto de desempate (art. 14, RCCN).
6. Os requerimentos de transferência de sigilo serão deliberados por maioria de votos, presente a maioria dos membros da Comissão e, como é de praxe nas CPIs, **serão apreciados por votação nominal**, para garantir o cumprimento do princípio da colegialidade.
7. O pedido de verificação de votação só será admitido se formulado por líder (art. 45, § 1º RCCN).

Depoimentos e uso da palavra

1. Os parlamentares poderão fazer uso da palavra de acordo com a ordem contida na lista de inscrição, que estará disponível para assinatura exclusivamente no plenário em que será realizada a reunião da Comissão com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário marcado para o seu início.
2. Nos depoimentos e inquirições, o Presidente franqueará inicialmente a palavra ao depoente.
3. O Relator, então, interpelará o depoente pelo prazo de até 10 (dez) minutos. Em seguida, os sub-Relatores, se assim o desejarem, poderão fazer perguntas ao depoente por até 10 (dez) minutos cada um.
4. Após o Relator e os sub-Relatores, os autores dos requerimentos aprovados, na ordem de apresentação, e os demais membros da Comissão, pela ordem de inscrição, poderão dirigir perguntas ao depoente, pelo prazo de até 5 (cinco) minutos cada um, assegurado o mesmo prazo para resposta. Após a resposta, é assegurado o prazo de até 2 (dois) minutos para réplica e de até 2 (dois) minutos para tréplica.
5. Os demais Congressistas que não sejam membros da Comissão poderão participar dos trabalhos (art. 112, RISF), podendo usar da palavra após os membros.
6. O Relator e o Presidente poderão interpelar o depoente a qualquer instante do depoimento.
7. O Presidente deverá alertar o interpelante sobre pergunta que já houver sido respondida pelo depoente, a fim de se evitar repetições desnecessárias.
8. É assegurado ao Líder de bancada partidária ou bloco parlamentar usar da palavra na reunião, para comunicação urgente de interesse partidário, não podendo, todavia, nessa condição, interpelar o depoente (art. 14, II, a, RISF).

9. É assegurado o uso da palavra “*pela ordem*”, para indagação a respeito do andamento dos trabalhos, reclamação quanto à observância dos regimentos ou indicação de falha sobre requerimento constante na pauta, por 5 (cinco) minutos (art. 14, X, RISF).
10. É assegurado o uso da palavra para suscitar *questão de ordem* sempre que houver dúvida sobre a aplicação de normas regimentais, por 5 (cinco) minutos.

Acesso e uso do Plenário

1. Terão acesso livre ao Plenário durante as reuniões da CPMI os Senadores e os Deputados Federais, independentemente de serem ou não membros da Comissão.
2. Além dos parlamentares, poderão acessar o Plenário da Comissão:
 - a. 1 (um) assessor de cada parlamentar membro da Comissão, mediante credenciamento a ser realizado pelo Serviço de Credenciamento da Polícia Legislativa do Senado Federal;
 - b. Profissionais de imprensa credenciados no Senado Federal;
 - c. Advogados dos depoentes;
 - d. Servidores da Secretaria-Geral da Mesa e da Secretaria de Comissões que estiverem envolvidos nas atividades da CPMI.
3. De acordo com o art. 3º do Ato da Comissão Diretora nº 18/2014, as pessoas presentes no Plenário da Comissão deverão se conservar em silêncio, sem dar qualquer sinal de aplauso ou de reprovação ou qualquer manifestação sobre o que ocorrer na reunião, sendo, ainda, proibida a exibição de banners, cartazes, faixas e congêneres durante a reunião.


Senador Ataides Oliveira
Presidente da CPMI-JBS